



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

926
3

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 08/2020

Aos 16 dias do mês de outubro de 2020, nas dependências desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro - Sarzedo/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 02/2020 para julgamento da proposta melhor classificada no processo licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020**, que tem como objeto: "Contratação de fornecimento de material, equipamento e mão de obra para instalação de UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Ligth Steel Framing, situado na Av. Raimundo Moreira, 335, bairro Imaculada Conceição, Sarzedo/MG".

As propostas foram encaminhadas a Secretaria de Obras para diligência. Após análise, o corpo técnico se manifestou pelo atendimento da proposta de menor preço aos requisitos do edital conforme documento em anexo, ressaltando que sua análise se deu somente sobre os critérios técnicos dos documentos encaminhados.

Deste modo, decidimos por declarar vencedora a empresa **MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA** ao valor global de **R\$ 1.480.158,70** ao tempo em que abre prazo de 05 dias úteis para eventual interposição recursal que pode ser encaminhada para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br e cujo recebimento deve ser confirmado pelo tel: (31) 3577-7010 ou protocolada pessoalmente ou via Correios no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro – Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

Findo este prazo, havendo recurso, este será disponibilizado no site do Município, ao tempo que, ficará automaticamente aberto prazo para apresentação de eventual contrarrecurso.

Ressalta-se que o prazo de recurso é único para análise de todas as propostas apresentadas na sessão pública, de modo que os documentos que integram o processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Eloy Cândido de Melo, nº477, Centro – Sarzedo.

Sarzedo, 16 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Aline Figueirêdo de Oliveira	Presidente da Comissão
Breno Gomes da Silva	Membro
Elisângela Souza Perdigão	Membro

ANALISE DA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA - MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA

De: renato pereira <renatoeng1@yahoo.com.br>

Para:
* SARZEDO | Licitações

Data: Qua 14/10/20 12:54

CARÍSSIMA ALINE

BOA TARDE

COM RELAÇÃO A ANALISE DA PLANILHA VENCEDORA DA EMPRESA MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA.

LTDA A MESMA ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS PERTINENTES, PORTANTO ESTA APROVADA.

PEÇO-LHE A GENTILEZA DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

SEMPRE A DISPOSIÇÃO, AGRADEÇO.

RENATO PEREIRA DA COSTA - FONE: 99799-5049

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF. MUN. DE SARZEDO

998
B

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

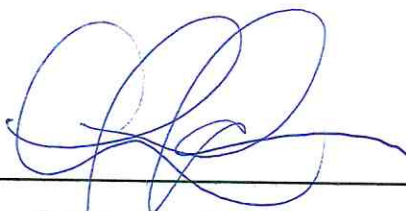
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 135/2020
b) Licitação Nr.: 10/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 26/10/2020
e) Data da Adjudicação: 26/10/2020. Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UBS EM MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS AUTOPORTANTES EM SISTEMA LIGTH STEEL FRAMING, SITUADO NA AV. RAIMUNDO MOREIRA, 335, BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO, SARZEDO/MG.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 018908 - MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA	1	0,0000	1.480.158,70
	1		1.480.158,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.216.4.4.90.51.00.00.00 (796), 2.216.4.4.90.51.00.00.00 (797)



Aline F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURIDICO Nº:1439/2020.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

EMENTA: PARECER FINAL. TOMADA DE PREÇOS 10/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UBS NA AVENIDA RAIMUNDO MOREIRA, Nº 335, BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente Procedimento Licitatório, oriundo do Setor de Licitações, para análise e emissão de parecer jurídico inicial.

O setor de licitações, com base legal no inciso VI, do Art. 38 da Lei 8.666/93, requer aprovação jurídica, para publicação do pertinente instrumento convocatório.

O edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de fornecimento de material, equipamento e mão de obra para instalação de UBS na Avenida Raimundo Moreira, nº 335, Bairro Imaculada Conceição.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria de nomeação da Comissão de Licitação fls. 127/129
- Projeto básico/cronograma/especificações fls. 157/291
- Autorização para abertura do processo fls. 02
- Indicação dos recursos para despesa fls. 2/5
- Autuação fls. 2/3
- Aprovação da minuta do edital/contrato fls. 292/300
- Requisitos do edital fls. 130/138
- Minuta do contrato fls. 149/156
- Comprovante publicação referente ao Edital fls. 301/305

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Municipal de Sarzedo/MG
OAB/MG 134.432



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
1.934 ASS T
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Documentação habilitação fls. 314/345
- Ata de abertura fls. 313
- Ata de julgamento fls. 926
- Classificação das propostas fls. 892
- Publicação do resultado fls.
- Adjudicação fls. 928

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.

É o relatório, no necessário.

II. OBJETO DE ANÁLISE

O Art. 38, VI da Lei 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre as licitações, dispensas ou inexigibilidades.

O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

As disposições tratam do controle interno da legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle interno ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legislação e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador; portanto, de plano torna-se necessária a verificação dos requisitos inerentes ao processo no que tange a fase interna do processo licitatório em exame.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Ressaltamos que este Parecer se restringe aos aspectos jurídicos, que compreendem a análise de regularidade do procedimento frente às disposições legais, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, como o juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo gestor público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista tratar-se de bens comuns, quais sejam, instrumentos musicais:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.¹

O Art. 40 da Lei nº 8.666/93, traz os requisitos que o edital deverá conter, a modalidade e o tipo de licitação, o objeto a ser licitado definido de maneira suficientemente clara, além da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

O edital em apreço expõe as condições necessárias para participar da sessão, a documentação exigida para a habilitação dos interessados, além de tratar da apresentação

¹ DO BRASIL. Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

936 ASS T
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das propostas e o respectivo critério de julgamento. Todos os elementos necessários à composição do edital licitatório encontram-se presentes de forma clara para que os participantes tenham condições isonômicas de participação.

A minuta do contrato está em conformidade com o disposto no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Disso posto, presentes os elementos necessários para o cumprimento dos requisitos internos referente às formalidades jurídicas.

Neste sentido, destaca-se que aos 29 de Setembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada por Portaria para a abertura dos envelopes de documentação, bem como o representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Renato Pereira da Costa, na qual estiveram presentes 04 (quatro) empresas, que protocolaram seus documentos em tempo hábil.

Após finalizados os trabalhos de análise e julgamento dos documentos de habilitação, das propostas, dos recursos, da contrarrazão, verificação dos preços ofertados e descritivo dos itens, a execução dos serviços licitados foi adjudicada nos seguintes termos:

Empresa vencedora	Valor
MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA	R\$ 1.480.158,70

III. CONCLUSÃO:

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o edital seja publicado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Ressaltamos que o edital deverá ser publicado e que seja respeitado o prazo de ancoragem de oito dias úteis, em observância ao disposto no Art. 4º inciso V, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
937

10.520/2002, ou seja, o prazo entre a publicação do aviso da licitação e a data de abertura do certame não poderá ser inferior a oito dias úteis.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de Outubro de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG: 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Análise nº 113/2020

Processo Licitatório nº: 114/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº10/2020

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 114/2020, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação E fornecimento de material , equipamento e mão de obra para a instalação UBS Imaculada, conforme descrito e especificado neste edital e anexos**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 02/2020.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

939

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de novembro de 2020


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

940

e

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório 114/2020 - Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020**, cujo objeto refere-se a: "Contratação de fornecimento de material, equipamento e mão de obra para instalação de UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Ligth Steel Framing, situado na Av. Raimundo Moreira, 335, bairro Imaculada Conceição, Sarzedo/MG", e considerando o Parecer Jurídico pela legalidade dos atos procedimentais, homologo o referido processo licitatório.

Em consequência, fica convocada a empresa vencedora, **MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA**, CNPJ Nº 16.992.228/0001-45, ao valor total de R\$ 1.480.158,70 (um milhão quatrocentos e oitenta mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 04 de novembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal